

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2019**Processo n.º 0073/2019****Contrato ADM n.º 043/2019****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, bairro Centro, Porto Alegre (RS), representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

BANRISUL CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, 120, 15º andar, Bairro Centro, CEP 90018-900, Porto Alegre (RS) representada neste ato pelo seu procurador, **Luciano Vergelino Silveira**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 580.575.100/30 e portador da Carteira de Identidade n.º 1036563953 com endereço profissional na Rua Caldas Júnior n.º 120, 11º andar, Bairro Centro, Porto Alegre (RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 017/2019, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016,



regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n°. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n°. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n°. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n°. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n°. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos a serviço do BADESUL DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, com utilização de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis em postos credenciados no Estado do Rio Grande do Sul e implantação de sistema integrado via WEB, em tempo real, para monitoramento dos veículos.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. **DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**
- 3.1.1. A empresa Contratada deverá possuir ao menos um estabelecimento de abastecimento de combustível credenciado nos municípios com mais de 10.000 habitantes do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.1.2. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o BADESUL poderá solicitar à Contratada o credenciamento de outros postos de combustível que sejam do interesse do BADESUL, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul.



3.1.3. O prazo para tal cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

3.1.4. Facultar-se-á à Contratada a prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.

3.1.5. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a Contratada providenciar novo credenciamento em até 10 (dez) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos, evitando-se, assim, prejuízos às atividades externas do BADESUL, tais como supervisão, fiscalização, etc.

3.2. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento, via WEB, através do qual o BADESUL tenha condições de, no mínimo, extrair relatórios a qualquer momento que o permitam analisar:

3.2.1.1. Identificação do empregado responsável pelo abastecimento.

3.2.1.2. Valor do abastecimento;

3.2.1.3. Quantitativo de litros;

3.2.1.4. Tipo de combustível;

3.2.1.5. Local do abastecimento;

3.2.1.6. Informações sobre todos os abastecimentos realizados por empregado, independentemente do cartão utilizado;

3.2.2. A Contratada poderá acrescentar, às informações constantes do subitem anterior, quaisquer outras de que dispuser, porquanto tais relatórios visam o monitoramento do abastecimento e os dados captados ao longo dos abastecimentos servirão para mapear todos os custos envolvidos.

3.2.3. Todos os relatórios devem ficar disponíveis à contratante via Web por prazo não inferior a 90 (noventa) dias;

3.2.4. A empresa Contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente ao BADESUL, quando requisitadas.

3.2.5. A Contratada, por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento, deverá permitir que o BADESUL, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como:

3.2.5.1. Autorização para que determinado empregado, previamente autorizado por Superintendente ou Administrador do BADESUL, possa realizar abastecimentos na rede credenciada.



3.2.5.2. Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;

3.2.5.3. Autorização e Desautorização de empregado para abastecimentos;

3.2.6. A Contratada poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades do BADESUL, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais.

3.2.7. Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato. XLS, podendo, a critério do BADESUL, ser disponibilizados, além deste, outros formatos.

3.2.8. A contratada irá disponibilizar via site ou no próprio sistema de gerenciamento a possibilidade de pesquisar informações sobre os estabelecimentos credenciados.

3.3. **DOS CARTÕES MAGNÉTICOS**

3.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem custo ao BADESUL, Cartões Magnéticos, aceitos na rede de postos credenciados, que exijam senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, o número do Cartão;

3.3.2. A Contratada deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível;

3.3.3. Na hipótese de perda, roubo ou quebra do cartão, a Contratada deverá enviar, mediante solicitação do BADESUL, novo cartão, em substituição ao primeiro, sem qualquer custo adicional, no prazo de 10 (dez) dias.

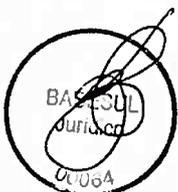
3.3.4. O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os servidores autorizados.

3.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 15 (quinze) Cartões Coringa/Genéricos.

CLÁUSULA 4ª. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES, DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

4.2. A data para entrega deverá ser, obrigatoriamente, agendada junto a Superintendência de Administração, situada na Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), pelo telefone: 32845868.



- 4.3. A empresa Contratada que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá as sanções previstas no contrato.
- 4.3.1. A empresa vencedora deverá entregar os cartões magnéticos de abastecimento na Superintendência de Administração;
- 4.4. A simples assinatura de servidor em documento recebendo os cartões implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos.
- 4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas a posteriori, quando de sua utilização.
- 4.6. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções. Os custos da(s) substituição(ões) do(s) cartão(ões) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta da Contratada;

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

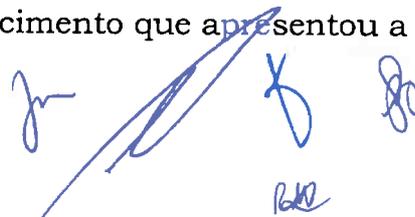
- 5.1. O valor do contrato é de 0% (zero por cento) de taxa, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a



proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

7.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

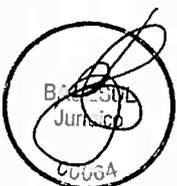
7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e



10.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

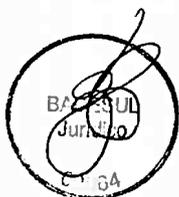
11.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à contratada, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

11.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva



reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1. Caso fortuito ou força maior;

11.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à contratada e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

11.21. Será considerada extinta a garantia:

11.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.22. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.



CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

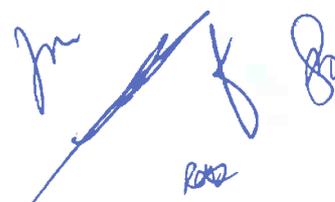
14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo



contrato;

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

14.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.28. Garantir a qualidade da execução do objeto de acordo com as especificações exigidas na licitação;

14.29. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14.30. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.31. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante, aos colaboradores da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

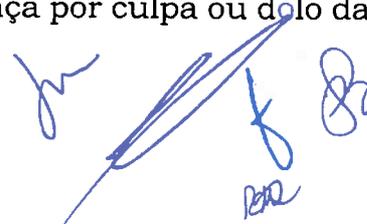
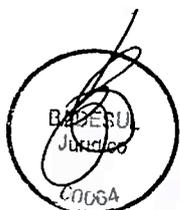
14.32. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

14.33. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, decorrentes da execução do presente contrato;

14.34. Manter sigilo sobre as informações cadastrais dos colaboradores do BADESUL que porventura forem disponibilizadas para o fornecimento do objeto deste contrato;

14.35. Emitir o cartão magnético somente com a devida anuência do BADESUL, cujo procedimento de solicitação deve dispor preferencialmente de meio eletrônico;

14.36. Reparar erro ou o ressarcir perda, bem como emitir novo cartão magnético sem custo, em casos de violação de segurança por culpa ou dolo da



Operadora, onde constatado prejuízo ao usuário ou ao BADESUL

14.37. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura CONTRATADA a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada por esta Administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

14.38. Para averiguação do disposto no item anterior, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

14.39. Comunicar à Superintendência de Administração do BADESUL, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

14.40. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “*sine qua non*” para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;

14.41. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

14.43. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, cartões caso seja necessário;

14.44. A CONTRATADA deverá substituir, sem custos, os cartões defeituosos ou danificados, sempre que solicitado pelo BADESUL;

14.45. Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

14.46. Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento e litragem após cada fornecimento;

14.47. A CONTRATADA deverá bloquear os cartões de abastecimento sempre que solicitado pelo BADESUL;

14.48. A CONTRATADA deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis do tipo Álcool, Diesel e Gasolina, assim como com os possíveis substitutos alternativos, desde que estes estejam tecnicamente aprovados para o consumo e distribuição;

14.49. A CONTRATADA deverá observar a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaborados com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos;

14.50. Efetuar a entrega dos cartões de acordo com as especificações e demais condições do Instrumento Contratual;

14.51. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;

14.52. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência do BADESUL;

14.53. A CONTRATADA deverá indicar em caráter permanente preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução deste contrato. A indicação ficará sujeita a aceitação do BADESUL;

14.54. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos locados pelo BADESUL ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado;

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

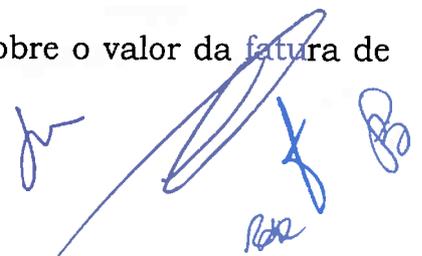
15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de



serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADO E DO BADESUL

16.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

16.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

16.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

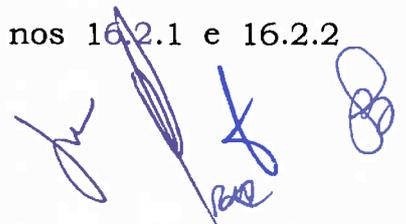
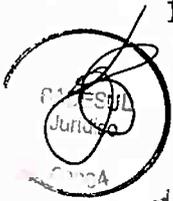
16.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

16.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

16.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.3. O BADESUL recomenda, à CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

16.16. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2



desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

16.17. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

16.18. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 17ª. DAS SANÇÕES

17.16. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

17.16.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

17.16.2. Multa:

17.16.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

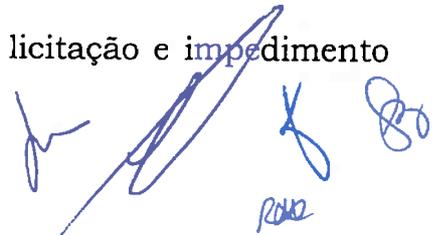
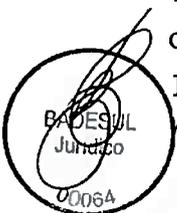
17.16.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

17.16.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.16.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

17.16.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

17.16.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento



de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.16.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.16.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

17.16.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

17.16.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

17.16.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

17.17. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.18. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.19. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

Several handwritten signatures in blue ink, including a large, prominent signature and several smaller ones.

17.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.21. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

17.22. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

17.22.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.22.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

17.22.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

17.23. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

17.24. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

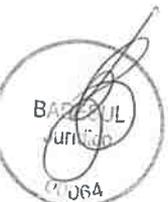
17.25. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

17.26. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

17.27. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

17.28. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

17.28.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora



do prazo;

17.28.2. por quem não seja legitimado;

17.28.3. após exaurida a esfera administrativa.

17.29. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 17.10.

CLÁUSULA 18ª. DA RESCISÃO

18.16. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

18.16.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.16.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.16.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.16.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.16.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

18.16.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

18.16.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

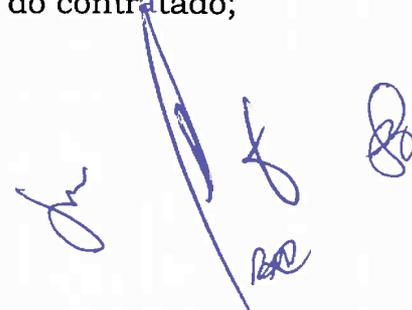
18.16.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

18.16.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

18.16.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

18.16.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.16.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



18.16.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.16.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

18.16.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “18.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.16.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.16.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.16.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.17.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 19ª. DA CESSÃO DE DIREITO

19.16. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.



CLÁUSULA 20ª. DAS VEDAÇÕES

20.16. É vedado ao contratado:

20.16.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª. DA FISCALIZAÇÃO

21.16. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Administração, Renan Kaleb Carvalho Araújo o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

21.17. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

21.18. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

21.19. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

21.20. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



CLÁUSULA 22ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

22.16. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência Administração.

CLÁUSULA 23ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.16. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

23.17. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

23.18. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

23.19. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

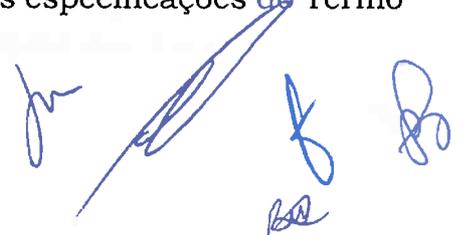
23.20. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

23.21. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23.22. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

CLÁUSULA 24ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.16. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações de Termo de Dispensa, serão recebidos:



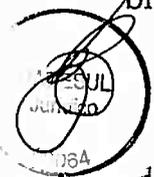
- 24.16.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 24.16.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.
- 24.17. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 24.18. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 24.19. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 24.20. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 25ª. DA SUSTENTABILIDADE

- 25.16. As partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 25.16.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.16.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.16.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.16.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.16.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.16.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.16.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.16.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 26.16. As partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e



riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.16. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.16.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.16.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.16.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.16.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DO VALOR FISCAL

28.16. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais)**.

CLÁUSULA 29ª. DAS ALTERAÇÕES

29.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.



CLÁUSULA 30ª. DOS CASOS OMISSOS

30.16. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.16. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

31.17.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32.16. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

32.17. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

32.18. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

32.19. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

32.20. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.16. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

33.17. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença

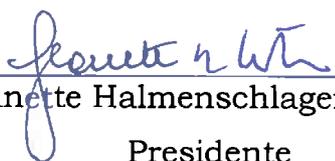


de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

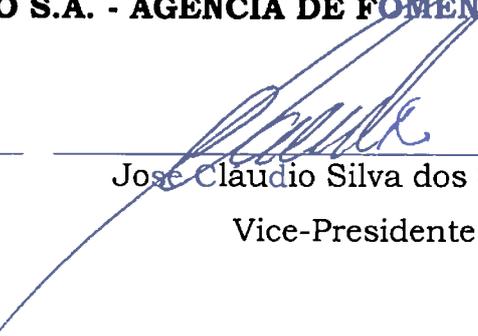
Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2019

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



Jose Claudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

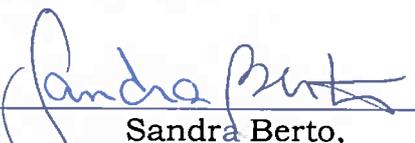
CONTRATADA:

BANRISUL CARTÕES S.A



Luciano Vergelino Silveira,
Procurador.

TESTEMUNHAS:



Sandra Berto,
CPF/MF: 425.247.410-87



Rafael Brandt Martins
CPF/MF: 004.153.170-10

